PROJETO DE LEI Nº 1.973, de 25 de maio de 2023

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO
Em 07/06/2023
PRESIDENTE

Altera Lei Municipal nº 3.421/2022, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.973/2023.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo complementar as Diretrizes da oferta de Educação em Tempo Integral em Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, já implementada através da Lei Municipal nº 3.421, de 24 de junho de 2022, estabelecendo novas diretrizes, com base nas Diretrizes Estaduais, regularizando a oferta de Educação em Tempo Integral em nosso Município.

A oferta escolar em Tempo Integral significa um impulso nas Políticas Públicas Educacionais do Município. Isso ocorre, pois, a Educação em Tempo Integral busca uma formação mais ampla e completa das potencialidades dos discentes. Eles são estimulados a desenvolve não só suas competências e habilidades cognitivas, mas também as competências socioemocionais. Assim, um primeiro objetivo da adoção desse modelo é garantir a melhoria da qualidade do ensino do Município.

Além da visão ampliada do processo educacional, essa nova oferta educacional traz, também, o aumento do tempo de permanência do discente na Instituição, um novo currículo integrado e diversificado; o aprimoramento e adequação dos espaços escolares; a qualificação dos profissionais e a gestão escolar que alinhe aspectos administrativos e pedagógicos inovadores.

Destaque-se que, além desse incremento no desenho institucional e educacional, um aspecto fundamental da Escola de Tempo Integral é a centralidade do projeto de vida do discente. Esse é tomado como centro de todas as ações pedagógicas, o que significa promover, apoiar e amadurecer, junto com os discentes, seus sonhos e expectativas para o futuro. Ao vincular seu modelo pedagógico aos afetos e aspirações das crianças, a Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral consegue reduzir o número de reprovações, abandonos e evasões escolares.

Além de todos esses benefícios educacionais, a implantação da Educação em Tempo Integral contribuirá na redução de vulnerabilidades sociais ao oportunizar, aos discentes matriculados, todas as refeições diárias, durante a sua permanência na Instituição de Ensino.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos ilustres Vereadores.

Gabinete do prefeito Municipal de João Neiva, em 25 de maio de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.973, de 25 de maio de 2023.

Altera Lei Municipal nº 3.421/2022, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.421, de 24 de junho de 2022, o inciso VII, conforme descrito abaixo:

> Art. 2º
> (...)
> VII. complementar ou suplementar a formação do discente por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.421, de 24 de junho de 2022, o § 3º, conforme transcrito abaixo:

> Art. 5º
> (...)
> § 3º. Será oferecido Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com a legislação vigente, ao público da Educação Especial, matriculado nas Instituições de Ensino com oferta de Educação em Tempo Integral, na sala de recursos ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), localizados em instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, fortalecendo o trabalho colaborativo.

Art. 3º. O art. 11 da Lei Municipal nº 3.421, de 24 de junho de 2022, o § 3º, passa a ser a reproduzida abaixo:

> Art. 11. O Eixo Gestor será composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:
> I. Diretor Escolar;
> II. Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro;
> III. Professor MA.PP;
> IV. Coordenador Escolar.
> § 1º
> § 2º
> § 3º
> § 4º. As funções constantes dos incisos I e II serão exercidas exclusivamente por servidores efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, o cargo do inciso III e a função do inciso IV serão exercidos preferencialmente por servidores efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.

§ 5º. A função constante do inciso I será gratificada, conforme disposto em legislação vigente e do inciso II será gratificada, conforme disposto no Anexo único, desta Lei.
§ 6º. Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos discentes matriculados nas Instituições de Ensino que ofertam Educação em Tempo Integral.
§ 7º. São atribuições do Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro:
I. programar, com seus auxiliares, as atividades de secretaria, administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela sua execução;
II. articular, com o Diretor Escolar e a Comunidade escolar, a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos recebidos e verificar sua inserção no sistema de acompanhamento para a efetivação de prestação de contas e acompanhar a elaboração e a execução dos projetos e programas federais e estaduais, para a sua efetivação dentro da Instituição de Ensino;
III. participar da contratação de prestadores de serviços, em suporte ao Diretor Escolar, previstos no Plano de Aplicação Financeira, após cotação, de acordo com os recursos recebidos e as Diretrizes da Secretaria;
IV. coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria em tarefas como computar e classificar dados referentes à organização da Instituição de Ensino;
V. comunicar à equipe pedagógica os casos de discentes que necessitam regularizar sua vida escolar no que se refere à falta de documentação, às lacunas curriculares, à necessidade de adaptação e a outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
VI. coordenar, com seus auxiliares, a organização e atualização dos registros de aproveitamento e frequência dos discentes;
VII. coordenar a organização e a efetivação da matrícula dos discentes e providenciar, com seus auxiliares, a expedição de declarações e transferências;
VIII. executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas na rotina de atividades de secretaria, administrativas e financeiras, além de encaminhar à Direção Escolar sugestões para melhorar o andamento da Instituição e comunicar análises de situações que estejam prejudicando discentes ou docentes;
IX. responsabilizar-se, junto ao Diretor Escolar, pela execução dos recursos financeiros de acordo com o planejamento do Plano de Aplicação Financeira, elaborado juntamente com a Direção Escolar e o Conselho de Escola;
X. acompanhar a prestação de contas, juntamente com o Diretor Escola, de todos os recursos recebidos, dentro do prazo legal, mantendo uma cópia no mural da Instituição, em local visível e de fácil acesso para garantir o princípio da publicidade;
XI. exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.
§ 8º. São atribuições do Coordenador Escolar, além daquelas previstas nas normas vigentes:
I. dar assistência no início, durante e no término das atividades do seu turno de trabalho, controlando a pontualidade do pessoal discente, docente e demais servidores, registrando as faltas dos docentes, bem como controlando a reposição de aulas;
II. participar do planejamento da Instituição de Ensino e demais providências relativas às atividades extraclasses;
III. participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais, de docentes, informando inclusive as ocorrências, zelando pelo registro das mesmas;

IV. atender a pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam à Instituição de Ensino;
V. coordenar técnica e administrativamente as atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino.
VI. dar início e término ao recreio escolar e acompanhar as atividades realizadas nesse período, bem como o controle da Alimentação Escolar;
VII. monitorar o horário do Transporte Escolar, onde houver, comunicando ao Diretor os possíveis imprevistos;
VIII. contribuir com o trabalho integrado com a equipe docente, Diretor, Conselho de Escola e pais/responsáveis dos discentes para decisões quanto aos problemas disciplinares ocorridos no turno, zelando pelo registro do mesmo;
IX. registrar, em fichas individual e em livro próprio da turma, as ocorrências observadas em sala de aula e/ou em outros espaços, verificadas em seu turno de trabalho, fazendo os encaminhamentos necessários, informando à Direção, ao Pedagogo ou a quem de direito, sempre observando a legislação vigente e o Regimento Comum das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, para que sejam tomadas as devidas providências;
X. desenvolver atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, participando, com os demais profissionais, discentes e a comunidade escolar, das ações planejadas em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
XI. atuar de forma integrada com a Direção Escolar, com a equipe docente, pedagógica e com demais segmentos da Instituição de Ensino;
XII. acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos servidores do eixo administrativo e informar ao Diretor suas observações e encaminhamentos;
XIII. verificar se os discentes estão devidamente uniformizados e conscientizá-los quanto a necessidade do uso do uniforme escolar, primando pela segurança dos mesmos;
XIV. atender aos discentes em caso de indisciplina, conflitos, questões de saúde e encaminhamento ao Diretor e aos órgãos competentes, quando necessário;
XV. apoiar o docente em sala de aula em situações de organização e dificuldades com a turma e/ou discente;
XVI. receber e entregar materiais trazidos por terceiros a discentes;
XVII. enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails informativos aos pais/responsáveis;
XVIII. participar da elaboração, execução e avaliação do PDI;
XIX. participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Autoavaliação Institucional (PAI) e do Plano Anual de Trabalho da Instituição de Ensino;
XX. cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;
XXI. intermediar quando em situação de conflito a relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhá-la à Direção da Instituição;
XXII. escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;
XXIII. zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
XXIV. monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação escolar quanto às exigências sanitárias, padrões nutricionais e organização na oferta do alimento;
XXV. fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na Instituição de Ensino que tenham esta

incumbência, prestando relatório ao Diretor Escolar para as medidas cabíveis;
XXVI. viabilizar e incentivar a utilização dos equipamentos e espaços escolares;
XXVII. manter-se atualizado sobre vulnerabilidades e desafios das turmas e discentes, visando auxiliá-los em seu protagonismo;
XXVIII. realizar o processo de busca ativa de discentes com baixa frequência;
XXIX. exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pelos superiores.

Art. 4º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.421, de 24 de junho de 2022, o art. 13-A, conforme segue abaixo:

Art. 13-A. O Eixo Administrativo será composto por:
I. Secretário Escolar;
II. Auxiliar de Secretaria Escolar;
III. Auxiliar de Educação Infantil;
IV. Auxiliar da Sala de Leitura;
V. Auxiliar de Serviços Gerais;
VI. Cuidador;
VII. Porteiro;
VIII. Merendeira, e;
IX. Mediador de Laboratório de Informática Educativa;
Parágrafo único. O Eixo Administrativo será coordenado pelo Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro, e sua composição em cada Instituição de Ensino será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o Perfil Tipológico da Instituição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de João Neiva, em 25 de maio de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(função gratificada a que se refere o § 5º do art. 11)

NOMENCLATURA	QTD	VALOR
Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro de Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral.	03	R$ 900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.973/2023

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 25 de maio de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Lei 1.973/2023, foi devolvido ao Executivo, conforme termos do do Ofício CMJN 033/2023, em anexo.

Em 07/06/2023.

Glauber Tonon
Presidente

À Secretaria, para arquivo.

Em 07/06/2023.

Glauber Tonon
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva, 06 de junho de 2023.

OFÍCIO CMJN – Nº 033/2023

Senhor Prefeito,

Em anexo, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 1.973/2023, que altera a lei municipal 3.421/2022, que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Registre-se que é imprescindível para apreciação do Plenário o encaminhamento do respectivo impacto financeiro, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal e art. 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GLAUBER TONON
Presidente

Exmo. Sr.
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Dd. Prefeito Municipal

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.058/2021
07/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF. GP/PMJN Nº 497/2023

João Neiva/ES, 03 de julho de 2023.

A Sua Excelência
Glauber Tonon
Presidente da Câmara Municipal
João Neiva/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Devolvo a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1.973/2023, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, com seu devido impacto financeiro anexado, uma vez que solicitado por esta Casa de Leis, mediante OFÍCIO CMJN – Nº 033/2023.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Requer: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

1. Motivação:

O presente Estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do projeto de Lei Complementar nº 1.973/2023, que dispõe sobre a concessão de Gratificação aos Coordenadores Administrativos de Secretaria e Financeiro de Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

Criação de gratificação por atividade de natureza especial para Gratificação aos Coordenadores Administrativos de Secretaria e Financeiro de Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral.

I)

Lei nº 3.431/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Lei nº 3.341/2021 - Plano Plurianual 2022-2025
Lei nº 3.640/2022 - Lei Orçamentária para o exercício de 2023

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, ora apresentado, consideramos para o corrente exercício bem como para os exercícios 2023, 2024 e 2025, a virtual projeção dos valores relativos à dotação "*3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil*", constante no planejamento orçamentário desta Entidade.

Cumpre ressaltar que a gratificação por atividade de natureza especial, ou seja, para Coordenadores Administrativos de Secretaria e Financeiro de Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral, não reflete encargos sobre os elementos de despesas: *"3.1.90.13 – Obrigações Patronais" e "3.3.90.46 – Auxílio Alimentação"*.

A Gratificação de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, será paga aos Coordenadores Administrativos de Secretaria e Financeiro de Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral.

Memória de cálculo, considerando a nomeação das 03 vagas de Coordenadores:

- ***Cálculo efetuado para os próximos 06 meses do ano de 2023 R$ 16.200,00.***
- ***Cálculo efetuado para os 12 meses do ano de 2024 R$ 32.400,00.***
- ***Cálculo efetuado para os 12 meses do ano de 2025 R$ 32.400,00.***

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em reais (R$):

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
EXERCÍCIOS	**GASTO ESTIMADO**	**ORÇAMENTO DESPESA COM PESSOAL**	**Acréscimo %**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2023	16.200,00	47.448.742,24	**0,0341**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2024(**)	32.400,00	51.169.850,85	**0,0633**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025(***)	32.400,00	53.086.537,97	**0,0610**

Considerando a existência de Previsão Financeira e Orçamentária no PPA 2022-2025 e os acréscimos em função da criação e o pagamento da gratificação aos Coordenadores Administrativos de Secretaria e Financeiro de Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral, passaremos a considerar, para efeitos de controle das Metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores demonstrados na Tabela abaixo:

Exercício	Receita Corrente Líquida (estimada)	Despesa com Pessoal (estimada)	Percentual Impacto (estimado)	Acréscimos pela criação da Gratificação	Novo valor considerando a Gratificação	Percentual Impacto (novo)
2023	100.769.850,13	47.448.742,24	**47,0862%**	**16.200,00**	47.464.943,24	**47,1023**
2024	108.835.000,00	51.169.850,85	**47,0160%**	**32.400,00**	51.202.250,85	**47,0458**
2025	114.780.000,00	53.086.537,97	**46,2507%**	**32.400,00**	53.118.937,97	**46,2789**

Vejam que de acordo com os valores estimados acrescidos de outros valores gerados pela criação de Gratificação aos "Coordenadores Administrativos de Secretaria e Financeiro de Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral", não ultrapassa os Limites de Despesas com Pessoal estabelecidos como premissas a ser atingida, pela Gestão, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) **Limite Máximo**: *Incisos I, II e III, art. 20 da LRF = 54,00%*
b) **Limite Prudencial**: *Parágrafo único do art.22 da LRF = 51,30%*
c) **Limite de Alerta**: *Incisos II do § 1º do art. 59 da LRF = 48,60%*

4. **Conclusão**:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo. Desta forma, nota-se que:

i) a criação da gratificação para Coordenadores Administrativos de Secretaria e Financeiro de Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral, resultou em aumento de despesa com pessoal no valor de **R$** 16.200,00 até o término do exercício 2023, de **R$** 32.400,00 e **R$** 32.400,00 respectivamente para os exercícios 2024 e 2025;

ii) atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 54,00% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei;

iii) atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse o limite de **ALERTA** de 48,60% da receita do município com o Executivo;

iv) que as despesas com pessoal constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023, conforme demonstrado;

v) que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Finalmente quanto às metas de resultados fiscais o município já foi **NOTIFICADO** pelo Tribunal de Contas do Estado sobre Déficit de Arrecadação, nos primeiro e segundo bimestres, podendo não atingir as metas previstas para o exercício e, ocorrendo novo déficit ao final do terceiro bimestre, medidas de contenção de despesas terão que ser adotadas, adequando as despesas às receitas, conforme estabelece a LC 101/2000, *in verbis*:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas."

João Neiva -ES, 19 de junho de 2023.

LUIZ ALBERTO SANCHES

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 7.773/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de **Gratificação para Coordenadores Administrativos de Secretaria e Financeiro de Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral,** composta por Servidores do quadro de pessoal efetivo do município de João Neiva – ES, nos anos exercícios de 2023 e outros dois seguintes, não ultrapassarão o limite de **ALERTA** de gasto com pessoal, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60% e, ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual.

João Neiva -ES, 19 de junho de 2023.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021